

Projeto de Lei nº 50, de 23 de junho de 2021.

Súmula: Altera a redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei 1.532, de 31 de maio de 2016.

A Câmara de Vereadores do Município de Vitorino aprovou e, eu, Marciano Vottri, prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 1532, de 31 de maio de 2016, passando a constar o seguinte:

“**Art. 9.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

[...]

III - ser contratado, com fundamento nesta Lei, por mais de 2 (duas) vezes seguidas, antes de decorri-dos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 23 de junho de 2021.


MARCIANO VOTTRI
Prefeito



Mensagem ao Projeto nº 50, de 23 de junho de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei 1532, de 31 de maio de 2016.

A atual redação do referido inciso restringe a contratação, mediante Processo Seletivo Simplificado de pessoal, de pessoas que já mantiveram vínculo de mesma natureza com a administração, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior.

O objetivo do presente projeto de Lei visa reduzir parcialmente essa restrição, permitindo que haja pelo menos duas contratações seguidas de pessoal que já manteve vínculo de natureza temporária com a administração, sem no entanto, a exigência de se observar o prazo mínimo de encerramento do contrato anterior.

Propõe-se, portanto, a possibilidade da contratação, por duas vezes seguidas, sem que tenha que se observar o prazo mínimo de encerramento do contrato anterior.

Justifica-se a alteração na medida em que o Município de Vitorino tem carência de mão de obra qualificada em determinadas áreas de atuação e, diante da limitação imposta pela lei, existe grande risco da abertura dos processos seletivos restarem desertos, pois os poucos profissionais disponíveis no mercado podem encontrar essa limitação em processos futuros.

Outrossim, cumpre ressaltar que a Lei Federal Complementar 173/2020 trouxe a proibição de realização de concurso público. Alguns profissionais foram contratados no último ano mediante Processo Seletivo Simplificado, no entanto, o Estado de Calamidade Pública ainda persiste, em vista da pandemia do COVID-19 e algumas necessidades extraordinárias continuam.

Igualmente, embora a proposta apresentada traga um permissivo maior, ainda assim apresenta um critério limitativo a fim de balizar as contratações, de modo a não permitir contratações contínuas, *ad eternum*.

Propõe-se, nesse sentido, a limitação de 2 (duas) contratações seguidas sem a necessidade de se observar o prazo mínimo de encerramento do contrato anterior, mantendo, o limitativo do prazo a partir da terceira contratação.

Assim, ressalta-se mais uma vez que a manutenção da restrição atualmente imposta, pode gerar problemas ao Município de Vitorino na medida em que, a abertura do Processo Seletivo Simplificado pode não resultar nos efeitos pretendidos, e aquelas áreas que carecem de pessoal, podem não serem preenchidas, prejudicando assim o andamento dos serviços públicos.

Deste modo, resta plenamente justificada a alteração proposta, sendo que a mesma trará benefícios à gestão pública do Município independente de questões partidárias.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante interesse público pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 23 de junho de 2021.



MARCIANO VOTTRI
Prefeito